



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 86-B/2.021

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2.021

PROCESSO SA/DL Nº 137/2.021

OFERTA DE COMPRA Nº 846100801002021OC00086

CÓDIGO BEC: 129720

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2021, às 14:00 horas (horário de Brasília)

PREÂMBULO

- A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 5 de novembro de 2.021 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.montealto.sp.gov.br

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 137/2.021, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, o Decreto nº 3.803, de 11 de março de 2.019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2.021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2.021 – FLS 1



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo IV	- Modelo de Declarações;
Anexo V	- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e
Anexo VI	- Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com as seguintes classificações contábeis:

02.10.01.00.04.122.0031.2.070.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 607

02.06.01.00. 12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 212

02.05.01.00. 04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 155

02.07.01.00. 10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 335

02.02.01.00. 04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 49

02.09.01.00. 08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 435

02.08.01.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 426

02.15.02.00. 06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 797

02.12.01.00. 04.122.0039.2.082.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 672

02.01.01.00. 04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 7

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 778

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, bem como o fornecimento de Acessos Digital E1 R2 de utilização ILIMITADA, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações e termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que estejam registrados no CAUFESP, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10 - Cooperativas e associações, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.10.1 - entende-se como associação, aquelas assim definidas no “Código e Descrição da Natureza Jurídica” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mesmo que o nome da instituição não indique esta condição.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4.1 - Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP").

2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á por meio de registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.2 - O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.2 - Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



4.2.2 - Não será admitida cotação com quantidade inferior prevista neste Edital.

4.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

4.2.3.1 - Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.2.3.2 - Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.3.1 caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.4 - Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

5.1.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) registro ou inscrição da empresa licitante no Agência Nacional de Telecomunicações;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita com a apresentação de atestado de capacitação técnica operacional, em nome da empresa licitante, que demonstre a prestação de serviços de telecomunicações.

5.1.3 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual (mobiliário), ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

5.1.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

5.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;



d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.6 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

5.6.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital;

5.6.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.6.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total anual, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

6.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.3.1 - Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.3.2 - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.3.4 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.4 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.5 - Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.5.1 - Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.5.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.5.2 - O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor total anual ofertado.

6.5.3 - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.5.3.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 6.5.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.5.3.2 - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.5.3.1 a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

6.5.4 - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.5.4.1 - dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

6.5.4.2 - do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.5.5 - A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 6.5.3.

6.6 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.



6.7 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.8 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10.1 - Realizada a negociação, através de troca de mensagens, a licitante deverá registrar em campo próprio no sistema o preço negociado.

6.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.11.1 - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.11.2 - Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, quando necessário, da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da documentação de habilitação elencada na Cláusula 5, deste Edital, no prazo máximo de 30 minutos e da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo os preços unitários e o novo valor total ofertado, a partir do valor total final obtido no certame.

6.11.2.1 - O prazo de 30 minutos para o envio da documentação de habilitação poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

6.11.2.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 5.1.2, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, “a”, “b” e “c” deste Edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, juntamente com a proposta de preços Anexo I, deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis, salvo aqueles documentos que pela própria natureza são considerado original, como por exemplo os emitidos via *internet*;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 7.9;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;

7.2 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5



PREFEITURA DE MONTE ALTO



(cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.3 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

7.4 - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.5 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.2 a 7.3, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.6 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos da alínea “e”, do subitem 7.1, do Edital.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

8.2.2.1 - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 7.2 a 7.4, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de



mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

8.5 - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.6 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 8.5.

8.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.4 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar do contrato administrativo.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.2 - A contratação será firmada com vigência para 12 (doze) meses.

9.3 - No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo do contrato.

9.3.1 - A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

9.3.2 - Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

9.3.3 - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no subitem 7.1, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela



tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

9.3.4 - Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

9.4 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

11.2 - A Secretaria de Administração será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.2.1 - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.



12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A liberação dos pagamentos ocorrerá a cada período de 30 dias, mediante a emissão da fatura contendo os serviços prestados no período.

12.2 - Os pagamentos serão processados, de acordo com os quantitativos de minutagem e demais serviços prestados, através de demonstrativo de fatura mensal dos serviços prestados.

12.3 - A fatura deverá ser mensal e individual por linha, com a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

12.4 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem 12.1, será compensado por multa, correção monetária e juros de mora, nos termos da Resolução nº 632/2014, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

13 - DAS SANÇÕES

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

13.2- A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento.

14.3 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

14.4.1 - Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

14.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

14.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



14.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

14.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, via chat.

14.9 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br. e www.bec.sp.gov.br.

14.10 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 14 de outubro de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2.021
PROC. SA/DL Nº 137/2.021

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
Descrição do Serviço*	Quantidade Estimada	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
LINHAS TELEFÔNICAS	96			
TRONCO DIGITAL (30 CANAIS)	1			
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	3			
SUB TOTAL 1				
LOCAL				
Descrição do Serviço*	Quantidade	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
Minuto fixo-fixo Local	19200			
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	9400			
SUB TOTAL 2				
LONGA DISTÂNCIA				
Descrição do Serviço*	Quantidade	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	9984			
Minuto fixo-móvel (VC2)	960			
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	960			
Minuto fixo-móvel (VC3)	960			
SUB TOTAL 3				
VALOR TOTAL OFERTADO (1 + 2 + 3)				

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito neste anexo. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste anexo e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e neste Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública do pregão.

II – Declaramos que o VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irrevogável, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 80/2.021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.02__.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Pregão Eletrônico nº 80/2.021
Processo SA/DL nº 137/2.021

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, bem como o fornecimento de Acessos Digital E1 R2 de utilização ILIMITADA, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações e termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1. Dos Acessos

1.1. Linhas Telefônicas (LT)

- 1.1.1. Fornecer linhas telefônicas nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela I;
- 1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.4. Serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 1.1.5. Mudança de endereço e instalação de novas linhas telefônicas deverão ser feitas no prazo máximo de 7 dias;
- 1.1.6. Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 1.1.7. Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade e viabilidade de par metálico, ou muito afastadas da cidade, e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.
- 1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.9. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados na Tabela I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.2. Troncos Digitais E1

- 1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas na Tabela II e de utilização ilimitada;
- 1.2.2. Interface tipo G.703
- 1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D
- 1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S
- 1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.2.6. Prazo de instalação de 90 dias;
- 1.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês;
- 1.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas
- 1.2.9. Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;



- 1.2.10. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e poderá ser objeto de aditivo contratual.
- 1.2.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- 1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados na Tabela II, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2. Do tráfego Telefônico

2.1. Método

- 2.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 2.1.2. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, dos troncos digitais e faixas DDR;
- 2.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- 2.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

2.2. Perfil de tráfego

- 2.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na Tabela III como referência orientativa para apresentação de proposta;
- 2.2.2. O Perfil de Tráfego da Tabela III servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

2.3. Da fatura

- 2.3.1. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por linha, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações ou por meio eletrônico que será disponibilizado para a contratante informando o detalhamento do uso;

DEFINIÇÕES

PGO - Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações aprovado pelo Decreto Federal nº 2.534, de 2 de abril de 1998;

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

Serviço Local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;



Serviço de Longa Distância Intra-Regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

Tronco de Entrada - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

Tronco de Saída - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

Código de Acesso (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Portabilidade de Código de Acesso (Portabilidade) - facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

As definições tem como base a Portaria Normativa nº 01, de 6 de agosto de 2002 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS ACESSOS

Tabela I – Linhas Telefônicas (LT)

SERVIÇO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	Nº DA LINHA
LINHA ANALÓGICA	DEODORO FONSECA,MAL	370	CENTRO	15910000	1632426043
LINHA ANALÓGICA	ANA DE SOUZA CALLEGARI	421	JD VERA CRUZ	15910000	1632426863
LINHA ANALÓGICA	WADY ELIAS	151	JD ALVORADA	15910000	1632427855
LINHA ANALÓGICA	FLORENTINO J CARVALHO	70	CENTRO	15910000	1632431127
LINHA ANALÓGICA	EUGENIO JOSE DE MORAES	0	CENTRO	15910000	1632431161
LINHA ANALÓGICA	INOCENCIO F ARRUDA	51	JD JAQUELINE	15910000	1632432762
LINHA ANALÓGICA	DIAMANTES	185	VL MUNICIPAL	15910000	1632421125
LINHA ANALÓGICA	PIRES PENTEADO,CEL	275	VL S MARCOS	15910000	1632421226
LINHA ANALÓGICA	IPES	162	JD CALIFORNIA	15910000	1632421315
LINHA ANALÓGICA	DEODORO FONSECA,MAL	1355	CENTRO	15910000	1632422260
LINHA ANALÓGICA	APRIGIO RIBEIRO GUIMARAES	381	JD CANAA	15910000	1632412060
LINHA ANALÓGICA	NELI BAHDUR CANO	825	JD ALVORADA	15910000	1632413334
LINHA ANALÓGICA	BANDEIRA	0	CENTRO	15910000	1632421313



PREFEITURA DE MONTE ALTO



LINHA ANALÓGICA	NADIR ANDRADE	51	JD BELA VISTA	15910000	1632421990
LINHA ANALÓGICA	ATAIR CANDIDO TRINDADE	0	JD ALVORADA	15910000	1632423999
LINHA ANALÓGICA	ATAIR CANDIDO TRINDADE	0	JD ALVORADA	15910000	1632423999
LINHA ANALÓGICA	QUINZE DE MAIO	343	CENTRO	15910000	1632427404
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	40	JD PIZARRO	15910000	1632427847
LINHA ANALÓGICA	MOYSES BAH DUR	20	JD BELA VISTA	15910000	1632427854
LINHA ANALÓGICA	ANTONIO INFORCATTI	200	CJ HAB BANDEIRANTES	15910000	1632412880
LINHA ANALÓGICA	LUIZ CARLOS BASILIO	51	JD ESPERANCA	15910000	1632421307
LINHA ANALÓGICA	CASTRO ALVES	580	JD PARAISO	15910000	1632423748
LINHA ANALÓGICA	JULIO RAPOSO AMARAL,DR	0	CJ R VALE DO SONHOS	15910000	1632424816
LINHA ANALÓGICA	JOSE RODOLFO DENADAI	95	CJ HAB CENTENARIO	15910000	1632429658
LINHA ANALÓGICA	QUINZE DE MAIO	400	CENTRO	15910000	1632433410
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	2287	JD PIZARRO	15910000	1632427038
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	112	CENTRPO	15910000	1632427846
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	112	CENTRPO	15910000	1632428800
LINHA ANALÓGICA	CASTRO RIBEIRO,COMEND	107	CENTRO	15910000	1632429459
LINHA ANALÓGICA	CASTRO RIBEIRO,COMEND	107	CENTRO	15910000	1632429783
LINHA ANALÓGICA	JACYR GERMANO GARBIM	41	JDIM BELA VISTA	15910000	1632432717
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	2287	JD PIZARRO	15910000	1632411595
LINHA ANALÓGICA	ANTONIO INFORCATTI	100	CJ HAB BANDEIRANTES	15910000	1632411057
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	112	CENTRPO	15910000	1632411550
LINHA ANALÓGICA	APRIGIO RIBEIRO GUIMARAES	161	JD CANAA	15910000	1632411897
LINHA ANALÓGICA	CASTRO RIBEIRO,COMEND	107	CENTRO	15910000	1632412659
LINHA ANALÓGICA	CASTRO RIBEIRO,COMEND	107	CENTRO	15910000	1632413343
LINHA ANALÓGICA	LINDOLPHO AUGUSTO DA COSTA	21	DIST IBTIRAMA	15910000	1632421055
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	112	CENTRPO	15910000	1632422010
LINHA ANALÓGICA	JASMIN S	1000	JD CALIFORNIA	15910000	1632424814
LINHA ANALÓGICA	CASTRO RIBEIRO,COMEND	50	CENTRO	15910000	1632425600
LINHA ANALÓGICA	JOAO LUIZ GONZAGA FL	334	CENTRO	15910000	1632431128
LINHA ANALÓGICA	PIRES PENTEADO,CEL	600	VL S MARCOS	15910000	1632432366
LINHA ANALÓGICA	ESMERALDAS	420	VL MUNICIPAL	15910000	1632433472
LINHA ANALÓGICA	ALDO LUPO,DEP	302	CJ HAB BANDEIRANTES	15910000	1632455224
LINHA ANALÓGICA	LIRIOS	376	JD CALIFORNIA	15910000	1632411004
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	2287	JD PIZARRO	15910000	1632411023
LINHA ANALÓGICA	BONFIGLIOLI,COMEND	777	CENTRO	15910000	1632411313
LINHA ANALÓGICA	BONFIGLIOLI,COMEND	777	CENTRO	15910000	1632412424
LINHA ANALÓGICA	WADY ELIAS	13	JD ALVORADA	15910000	1632423878
LINHA ANALÓGICA	ANTONIO INFORCATTI	100	CJ HAB BANDEIRANTES	15910000	1632424811
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	112	CENTRPO	15910000	1632427845
LINHA ANALÓGICA	PIRES PENTEADO,CEL	600	VL S MARCOS	15910000	1632429684
LINHA ANALÓGICA	NHONHO DO LIVRAMENTO	983	CENTRO	15910000	1632427849
LINHA ANALÓGICA	QUINZE DE MAIO	502	CENTRO	15910000	1632429766
LINHA ANALÓGICA	BENTO MANOEL DE SIQUEIRA	235	CENTRO	15910000	1632431126



PREFEITURA DE MONTE ALTO



LINHA ANALÓGICA	NHONHO DO LIVRAMENTO	983	CENTRO	15910000	1632432010
LINHA ANALÓGICA	QUINZE DE MAIO	502	CENTRO	15910000	1632421069
LINHA ANALÓGICA	FRANCISCO BUCK FERREIRA	111	JD VERA CRUZ	15910000	1632411374
LINHA ANALÓGICA	NHONHO DO LIVRAMENTO	983	CENTRO	15910000	1632421717
LINHA ANALÓGICA	NHONHO DO LIVRAMENTO	983	CENTRO	15910000	1632424109
LINHA ANALÓGICA	NHONHO DO LIVRAMENTO	983	CENTRO	15910000	1632426614
LINHA ANALÓGICA	LIRIOS	256	JD CALIFORNIA	15910000	1632427099
LINHA ANALÓGICA	QUINZE DE MAIO	523	CENTRO	15910000	1632427373
LINHA ANALÓGICA	RAUL DA ROCHA MEDEIROS,DR	1660	CENTRO	15910000	1632427850
LINHA ANALÓGICA	QUINZE DE MAIO	523	CENTRO	15910000	1632411776
LINHA ANALÓGICA	ANTONIO INFORCATTI	155	CJ HAB BANDEIRANTES	15910000	1632424179
LINHA ANALÓGICA	GUSTAVO DE GODOY	426	VL AERO CLUBE	15910000	1632424813
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	1089	JD PIZARRO	15910000	1632427852
LINHA ANALÓGICA	BENTO MANOEL DE SIQUEIRA	235	CENTRO	15910000	1632431125
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	143	CENTRPO	15910000	1632412909
LINHA ANALÓGICA	ROMULO BELLOCHI	291	JD BELA VISTA	15910000	1632412924
LINHA ANALÓGICA	FLORINDO CESTARI	1282	CENTRO	15910000	1632413018
LINHA ANALÓGICA	PIRES PENTEADO,CEL	335	VL S MARCOS	15910000	1632421329
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	143	CENTRPO	15910000	1632421971
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	143	CENTRPO	15910000	1632424807
LINHA ANALÓGICA	ANANIAS DE CARVALHO,DR	1184	CENTRO	15910000	1632433646
LINHA ANALÓGICA	FERNAO DIAS	10	JD CENTENARIO	15910000	1632432882
LINHA ANALÓGICA	ANANIAS DE CARVALHO,DR	1184	CENTRO	15910000	1632425015
LINHA ANALÓGICA	PIRES PENTEADO,CEL	335	VL S MARCOS	15910000	1632427851
LINHA ANALÓGICA	SAUDADE	0	VL S GUILHERME	15910000	1632429000
LINHA ANALÓGICA	NELLIO DELLA VECHIA	101	VL DISSANTI	15910000	1632410814
LINHA ANALÓGICA	JOAO CONSONI	430	JD BELA VISTA	15910000	1632421029
LINHA ANALÓGICA	JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA	143	CENTRPO	15910000	1632421566
LINHA ANALÓGICA	TREZE DE MAIO	0	CENTRO	15910000	1632428083
LINHA ANALÓGICA	JOAO COELHO	0	JD NOVO PARAISO	15910000	1632432909
LINHA ANALÓGICA	ANTONIO GRECCO	35	JD TANGARA	15910000	1632424809
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	591	JD PIZARRO	15910000	1632412513
LINHA ANALÓGICA	BONFIGLIOLI,COMEND	200	CENTRO	15910000	1632421317
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	591	JD PIZARRO	15910000	1632412377
LINHA ANALÓGICA	ARCANJO MOTTA	300	CENTRO	15910000	1632431135
LINHA ANALÓGICA	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	0	JD PARAISO	15910000	1632422083
LINHA ANALÓGICA	BRUNO MAIDA	10	RURAL	15910000	1632429001
LINHA ANALÓGICA	VITOR MAIDA	10	JD ALVORADA	15910000	1632422081
LINHA ANALÓGICA	NHONHO DO LIVRAMENTO	983	CENTRO	15910000	1632413831
LINHA ANALÓGICA	RAUL DA ROCHA MEDEIROS,DR	1390	CENTRO	15910000	1632429929
LINHA ANALÓGICA	WADY ELIAS	191	JD ALVORADA	15910000	1632410760



Tabela II – Troncos Digitais (TD)

SERVIÇO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	Nº DA LINHA
LINHA DIGITAL (30 TRONCOS)	RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS	1390	CENTRO	15910000	1632443113
LINHA DIGITAL (10 TRONCOS)	AV COMENDADOR CASTRO RIBEIRO	50	CENTRO	15910000	1632444600
LINHA DIGITAL (10 TRONCOS)	RUA ANANIAS DE CARVALHO	1546	CENTRO	15910000	1632443040
LINHA DIGITAL (10 TRONCOS)	AV QUINZE DE MAIO	S/N	CENTRO	15910000	1632444060

Tabela III – Perfil de tráfego com estimativa de valores por Secretarias Municipais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	24	R\$ 49,00	1176,00	R\$ 14.112,00
SUB TOTAL 1				R\$ 14.112,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	4800	R\$ 0,0273	131,04	R\$ 1.572,48
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	2400	R\$ 0,3000	720,00	R\$ 8.640,00
SUB TOTAL 2				R\$ 10.212,48

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	2496	R\$ 0,0933	232,88	R\$ 2.794,52
Minuto fixo-móvel (VC2)	240	R\$ 0,4026	96,62	R\$ 1.159,49
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	240	R\$ 0,0933	22,39	R\$ 268,70
Minuto fixo-móvel (VC3)	240	R\$ 0,4026	96,62	R\$ 1.159,49
SUB TOTAL 3				R\$ 5.382,20

VALOR GLOBAL SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 29.706,68
---	----------------------



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	1	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00	R\$ 13.188,00
VALOR GLOBAL				R\$ 13.188,00

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	28	R\$ 49,00	1372,00	R\$ 16.464,00
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	1	R\$ 1.099,00	1099,00	R\$ 13.188,00
SUB TOTAL 1				R\$ 29.652,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	5600	R\$ 0,0273	152,88	R\$ 1.834,56
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	2800	R\$ 0,3000	840,00	R\$ 10.080,00
SUB TOTAL 2				R\$ 11.914,56

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	2912	R\$ 0,0933	271,69	R\$ 3.260,28
Minuto fixo-móvel (VC2)	280	R\$ 0,4026	112,73	R\$ 1.352,74
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	280	R\$ 0,0933	26,12	R\$ 313,49
Minuto fixo-móvel (VC3)	280	R\$ 0,4026	112,73	R\$ 1.352,74
SUB TOTAL 3				R\$ 6.279,24

VALOR GLOBAL	R\$ 47.845,80
SUB TOTAL 1+2+3	



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	17	R\$ 49,00	833,00	R\$ 9.996,00
TRONCO DIGITAL (30 CANAIS)	1	R\$ 1.999,00	1999,00	R\$ 23.988,00
SUB TOTAL 1				R\$ 33.984,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	3400	R\$ 0,0273	92,82	R\$ 1.113,84
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	1700	R\$ 0,3000	510,00	R\$ 6.120,00
SUB TOTAL 2				R\$ 7.233,84

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	1768	R\$ 0,0933	164,95	R\$ 1.979,45
Minuto fixo-móvel (VC2)	170	R\$ 0,4026	68,44	R\$ 821,30
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	170	R\$ 0,0933	15,86	R\$ 190,33
Minuto fixo-móvel (VC3)	170	R\$ 0,4026	68,44	R\$ 821,30
SUB TOTAL 3				R\$ 3.812,39

VALOR GLOBAL	R\$ 45.030,23
SUB TOTAL 1+2+3	



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	14	R\$ 49,00	686,00	R\$ 8.232,00
SUB TOTAL 1				R\$ 8.232,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo	2800	R\$ 0,0273	76,44	R\$ 917,28
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	1400	R\$ 0,3000	420,00	R\$ 5.040,00
SUB TOTAL 2				R\$ 5.957,28

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	1456	R\$ 0,0933	135,84	R\$ 1.630,14
Minuto fixo-móvel (VC2)	140	R\$ 0,4026	56,36	R\$ 676,37
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	140	R\$ 0,0933	13,06	R\$ 156,74
Minuto fixo-móvel (VC3)	140	R\$ 0,4026	56,36	R\$ 676,37
SUB TOTAL 3				R\$ 3.139,62

VALOR GLOBAL	
SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 17.328,90



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	3	R\$ 49,00	147,00	R\$ 1.764,00
SUB TOTAL 1				R\$ 1.764,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	600	R\$ 0,0273	16,38	R\$ 196,56
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	100	R\$ 0,3000	30,00	R\$ 360,00
SUB TOTAL 2				R\$ 556,56

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	312	R\$ 0,0933	29,11	R\$ 349,32
Minuto fixo-móvel (VC2)	30	R\$ 0,4026	12,08	R\$ 144,94
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	30	R\$ 0,0933	2,80	R\$ 33,59
Minuto fixo-móvel (VC3)	30	R\$ 0,4026	12,08	R\$ 144,94
SUB TOTAL 3				R\$ 672,78

VALOR GLOBAL SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 2.993,34
---	---------------------



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	4	R\$ 49,00	196,00	R\$ 2.352,00
SUB TOTAL 1				R\$ 2.352,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo	800	R\$ 0,0273	21,84	R\$ 262,08
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	400	R\$ 0,3000	120,00	R\$ 1.440,00
SUB TOTAL 2				R\$ 1.702,08

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	416	R\$ 0,0933	38,81	R\$ 465,75
Minuto fixo-móvel (VC2)	40	R\$ 0,4026	16,10	R\$ 193,25
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	40	R\$ 0,0933	3,73	R\$ 44,78
Minuto fixo-móvel (VC3)	40	R\$ 0,4026	16,10	R\$ 193,25
SUB TOTAL 3				R\$ 897,03

VALOR GLOBAL	
SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 4.951,11



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	3	R\$ 49,00	147,00	R\$ 1.764,00
SUB TOTAL 1				R\$ 1.764,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	600	R\$ 0,0273	16,38	R\$ 196,56
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	300	R\$ 0,3000	90,00	R\$ 1.080,00
SUB TOTAL 2				R\$ 1.276,56

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	312	R\$ 0,0933	29,11	R\$ 349,32
Minuto fixo-móvel (VC2)	30	R\$ 0,4026	12,08	R\$ 144,94
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	30	R\$ 0,0933	2,80	R\$ 33,59
Minuto fixo-móvel (VC3)	30	R\$ 0,4026	12,08	R\$ 144,94
SUB TOTAL 3				R\$ 672,78

VALOR GLOBAL SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 3.713,34
---	---------------------



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETE				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	1	R\$ 49,00	49,00	R\$ 588,00
SUB TOTAL 1				R\$ 588,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	200	R\$ 0,0273	5,46	R\$ 65,52
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	100	R\$ 0,3000	30,00	R\$ 360,00
SUB TOTAL 2				R\$ 425,52

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	104	R\$ 0,0933	9,70	R\$ 116,44
Minuto fixo-móvel (VC2)	10	R\$ 0,4026	4,03	R\$ 48,31
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,0933	0,93	R\$ 11,20
Minuto fixo-móvel (VC3)	10	R\$ 0,4026	4,03	R\$ 48,31
SUB TOTAL 3				R\$ 224,26

VALOR GLOBAL	
SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 1.237,78



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	1	R\$ 49,00	49,00	R\$ 588,00
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	1	R\$ 1.099,00	1099,00	R\$ 13.188,00
SUB TOTAL 1				R\$ 13.776,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	200	R\$ 0,0273	5,46	R\$ 65,52
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	100	R\$ 0,3000	30,00	R\$ 360,00
SUB TOTAL 2				R\$ 425,52

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	104	R\$ 0,0933	9,70	R\$ 116,44
Minuto fixo-móvel (VC2)	10	R\$ 0,4026	4,03	R\$ 48,31
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,0933	0,93	R\$ 11,20
Minuto fixo-móvel (VC3)	10	R\$ 0,4026	4,03	R\$ 48,31
SUB TOTAL 3				R\$ 224,26

VALOR GLOBAL	R\$ 14.425,78
SUB TOTAL 1+2+3	



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E MARKETING

SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E MARKETING				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	1	R\$ 49,00	49,00	R\$ 588,00
SUB TOTAL 1				R\$ 588,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	200	R\$ 0,0273	5,46	R\$ 65,52
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	100	R\$ 0,3000	30,00	R\$ 360,00
SUB TOTAL 2				R\$ 425,52

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	104	R\$ 0,0933	9,70	R\$ 116,44
Minuto fixo-móvel (VC2)	10	R\$ 0,4026	4,03	R\$ 48,31
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,0933	0,93	R\$ 11,20
Minuto fixo-móvel (VC3)	10	R\$ 0,4026	4,03	R\$ 48,31
SUB TOTAL 3				R\$ 224,26

VALOR GLOBAL SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 1.237,78
---	---------------------

SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Secretaria de Educação	29.706,68
Secretaria de Administração	13.188,00
Secretaria de Saúde	47.845,80
Secretaria de Governo	45.030,23
Secretaria de Assistência Social	17.328,90
Secretaria de Esportes e Lazer	2.993,34
Secretaria de Segurança Pública	4.951,11
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	3.713,34
Chefia do Poder Executivo	1.237,78
Secretaria de Turismo e Cultura	14.425,78
Secretaria de Desenv. Economico e Marketing	1.237,78
Valor Total	181.658,74



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Tabela IV – Perfil Total de tráfego com estimativa de valores

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
LINHAS TELEFÔNICAS	96	R\$ 49,00	4704,00	R\$ 56.448,00
TRONCO DIGITAL (30 CANAIS)	1	R\$ 1.999,00	1999,00	R\$ 23.988,00
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	3	R\$ 1.099,00	3297,00	R\$ 39.564,00
			SUB TOTAL 1	R\$ 120.000,00

LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Local	19200	R\$ 0,0273	524,16	R\$ 6.289,92
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	9400	R\$ 0,3000	2820,00	R\$ 33.840,00
			SUB TOTAL 2	R\$ 40.129,92

LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	9984	R\$ 0,0933	931,51	R\$ 11.178,10
Minuto fixo-móvel (VC2)	960	R\$ 0,4026	386,50	R\$ 4.637,95
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	960	R\$ 0,0933	89,57	R\$ 1.074,82
Minuto fixo-móvel (VC3)	960	R\$ 0,4026	386,50	R\$ 4.637,95
			SUB TOTAL 3	R\$ 21.528,82

VALOR GLOBAL SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 181.658,74
---	-----------------------

OBS:

Informamos que os valores em minutos e a quantidade de terminais descritos no item LOCAL e LONGA DISTÂNCIA referem-se a uma estimativa de consumo, sendo que, esta Administração não se compromete com a contratação da minutagem e de terminais estabelecida acima, pois trata-se somente de ESTIMATIVA. A estimativa serve somente de subsídio para a proposta, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para a CONTRATANTE no sentido de um consumo mínimo.

Será permitido o reajuste dos valores pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), definido pela Anatel com data base no mês de Junho com periodicidade definida pelo Poder Concedente.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.02__

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do **CONTRATANTE** situados no Município de Monte Alto, conforme especificações constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico nº __/21, _____.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº __/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de de de 2.021, apresentada pela CONTRATADA e;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº __/21.

1.3 - O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

1.4 - A execução do serviço será feita sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão dados por recebidos pela Secretaria da Administração do **CONTRATANTE**, mediante termo assinado, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

2.1.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2.021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2.021 – FLS 34



2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários mensais:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
Descrição do Serviço*	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
LINHAS TELEFÔNICAS	96			
TRONCO DIGITAL (30 CANAIS)	1			
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	3			
SUB TOTAL 1				
LOCAL				
Descrição do Serviço*	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
Minuto fixo-fixo Local	19200			
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	9400			
SUB TOTAL 2				
LONGA DISTÂNCIA				
Descrição do Serviço*	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	9984			
Minuto fixo-móvel (VC2)	960			
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	960			
Minuto fixo-móvel (VC3)	960			
SUB TOTAL 3				
VALOR TOTAL OFERTADO (1 + 2 + 3)				

3.2 – O valor estimado deste contrato é de R\$- ____ (_____).

3.3 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

3.4 – A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimizáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.



3.5 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustados, admitindo-se a variação do índice autorizado pela ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ocorrerá a cada período de 30 dias, mediante a emissão, pela **CONTRATADA** de fatura contendo os serviços prestados no período.

4.2 – Os pagamentos serão processados, de acordo com os quantitativos de minutagem e demais serviços prestados, através de demonstrativo de fatura mensal dos serviços prestados.

4.3 - A fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser mensal e individual por linha, com a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por multa, correção monetária e juros de mora, nos termos da Resolução nº 632/2014, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia ___ de _____ de 2.02_.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº ____/2.021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº ____/2.021
Processo SA/DL nº ____/2.021

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº __/21, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

_____, de de 2.02_.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº __/2.021, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

Microempresa nos termos do enquadramento previsto

nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Empresa de pequeno porte nos termos do

enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

_____, ____ de _____ de 2.02__.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VI

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

- I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.